

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PROPOSTA PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA

Tomando como base os Relatórios de Gestão da série histórica compreendida entre os anos de 2005 e 2009, é possível identificar as profundas alterações estruturais, organizacionais, de representação, quantitativas e qualitativas, que foram implementadas neste período, no quadro geral da UFRRJ.

A política de expansão denominada Fase I, que se iniciou no ano de 2005, levou em consideração a experiência adquirida com o histórico *Campus*, agora denominado, Campos de Goytacases, e formulou o projeto do *Campus* de Nova Iguaçu (Instituto Multidisciplinar) em 2005, e sua implementação em 2006, e a elaboração do Projeto do *Campus* de Três Rios em 2006 e sua implementação em 2007. Os marcos iniciais dessa expansão foram consolidados legalmente no Plano de Reestruturação e Expansão (PRE), no ano de 2007. O PRE assumiu e consolidou definitivamente a realidade *multicampi* da UFRRJ, embora ainda contasse com os entraves dos atuais Estatuto e Regimento.

Partindo da compreensão de *campus* enquanto uma unidade acadêmico-administrativa regional da universidade, instalada em determinada área geográfica, com autonomia relativa e dotação orçamentária própria, é possível perceber que essa nova realidade *multicampi* alterou o cenário acadêmico-administrativo da UFRRJ, exigindo mudanças no Estatuto e Regimento da Universidade, para enfrentar, principalmente, três grandes desafios:

1. A criação de uma estrutura verdadeiramente ***Multicampi***, já que é imperativo promover o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociável, não somente no *Campus* de Seropédica, como em outros *Campi*;
2. A Crise de Representação nas esferas de decisão e poder da UFRRJ;
3. O aumento quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal docente, técnico-administrativo e de estudantes da UFRRJ, impulsionando demandas emergentes orçamentárias e de gestão administrativa, nas dimensões acadêmicas e de infra-estrutura interna.

Além da realidade *multicampi*, que expandiu a Universidade em outros espaços, também o crescimento da Instituição em sua sede, com a abertura de novos cursos, que passaram a ser localizados nos atuais Institutos, que, em alguns casos, já não conseguiam mais comportá-los de forma a atender à lógica de área do conhecimento, também obrigavam a UFRRJ a rever seus documentos legais.

Diante do exposto, a atual administração superior da UFRRJ decidiu compor uma Comissão para enfrentar o desafio de propor uma reforma dos atuais Estatuto e Regimento, de forma a adequá-los à realidade atual da Instituição e possibilitar sua expansão de forma coerente e ordenada, preservando a qualidade do trabalho que vem sendo aqui desenvolvido.

A Comissão constituída decidiu por ampliar as discussões de forma a possibilitar o envolvimento de toda a comunidade universitária nas tomadas de decisões. Todas as propostas recebidas foram apresentadas em plenárias convocadas especialmente para esse fim e votadas. Iniciamos pelo Estatuto, por entendermos que precede o Regimento Geral, que terá a função precípua de regulamentá-lo.

Dessa forma, a minuta de Estatuto que ora apresentamos, não se configura em uma “*proposta da Comissão*”, e sim em uma síntese do que foi discutido e aprovado, democraticamente, por todos aqueles decidiram se envolver nos debates e, durante meses, pensaram, discutiram e apresentaram sugestões para o futuro da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Acreditamos que o processo democrático enriqueceu e aperfeiçoou a proposta original, a ela agregando valor acadêmico e político.

A todos que enfrentaram conosco esse desafio, o nosso sincero agradecimento.

A Comissão

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I – Da Natureza Jurídica

Art 1º - A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) sediada no Estado do Rio de Janeiro, originária da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV) criada em 20 de outubro de 1910 (Dec. nº 8.319), transformada em Universidade Rural no ano de 1943 (Decreto-Lei nº 6.155), denominada Universidade Rural do Rio de Janeiro em 1960 (Dec. nº 48.644), reorganizada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, com o nome Universidade Rural do Brasil e transferida em 19 de maio de 1967 para o Ministério da Educação, quando assumiu a atual denominação (Dec. nº 60.731), é autarquia de regime especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II – Do Objetivo Geral

Art. 2º - A UFRRJ tem por objetivo geral:

Gerar, socializar e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber em nível nacional e internacional, através do ensino, da pesquisa e da extensão indissociavelmente articulados, de modo a contribuir para o desenvolvimento do País, sem desconsiderar o interior do Estado do Rio de Janeiro e a Baixada Fluminense, visando à formação de profissionais-cidadãos com autonomia para o aprendizado contínuo, socialmente referenciado para o mundo do trabalho, e capazes de atuar na construção da justiça social e da democracia.

Capítulo III – Objetivos

Art. 3º - Ao Promover o desenvolvimento da UFRRJ, visando à sua inserção nos cenários nacional e internacional, na perspectiva da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, mantendo o caráter de universidade pública gratuita, de qualidade e socialmente referenciada, participando da formulação das políticas públicas e contribuindo para o desenvolvimento científico, artístico, cultural e tecnológico do País, a UFRRJ tem os seguintes objetivos específicos:

I - gerar e propagar conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;

II - formar, diplomar e propiciar a formação inicial e continuada nas diferentes áreas de conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade;

III - estimular o desenvolvimento da ciência, a criação e o pensamento crítico-reflexivo;

IV - contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos ao nível de suas necessidades;

V - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VI - promover a educação presencial, a distância ou em qualquer outra modalidade, aprovadas nas instâncias competentes;

VII - educar para o desenvolvimento sustentável;

VIII - implementar e cultivar os princípios éticos na consecução de seus objetivos;

IX - manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade;

X - promover, nos termos da lei, a tutela do ensino público em todos os seus preceitos e prerrogativas.

Parágrafo Único. A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades de interesse da comunidade.

Capítulo IV – Dos Princípios e da Organização

Art. 4º - A partir de seu objetivo institucional, a UFRRJ tem como princípios:

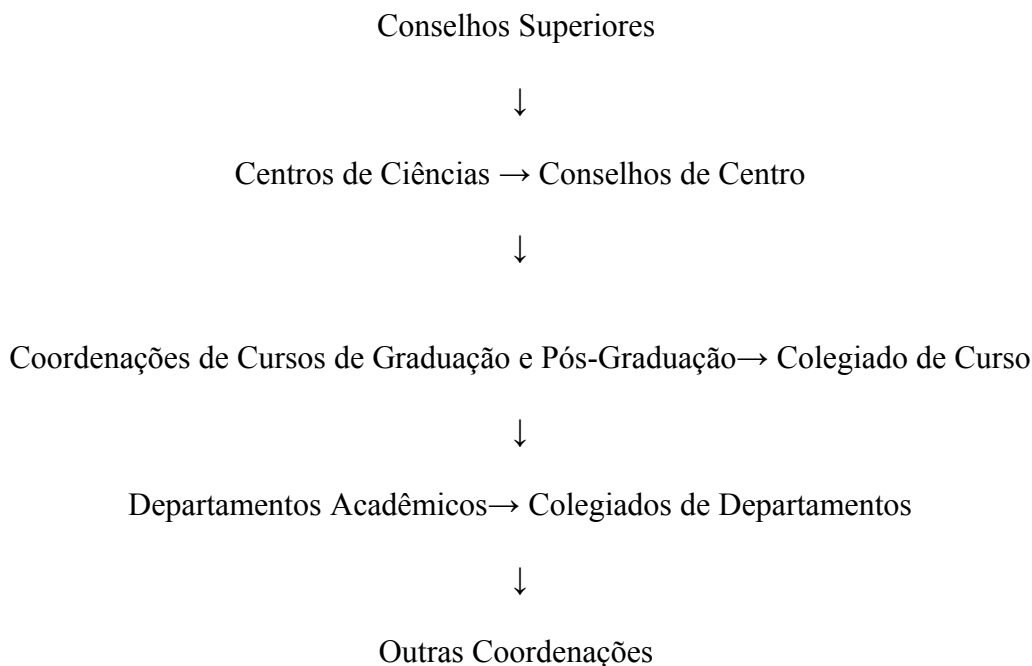
- I - excelência acadêmica nas ciências, tecnologia, artes e humanidades;
- II - ênfase à questão sócio-ambiental como eixo central da formação profissional e cidadã;
- III - respeito à tradição agrária na interface com os diversos campos do saber;
- IV - respeito à diversidade cultural, intelectual, artística, institucional e política;
- V - respeito às pessoas e às diferenças individuais;
- VI - compromisso com a valorização e com a promoção do desenvolvimento de relações humanas solidárias;
- VII - compromisso com a democracia e com a justiça social;
- VIII - compromisso com a melhoria das condições democráticas de acesso e permanência nos seus diversos cursos;
- IX - compromisso com a formação de profissionais-cidadãos qualificados, críticos e socialmente engajados;
- X - gestão democrática, transparente, participativa e descentralizada.

Art 5º - Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, a estrutura acadêmica da UFRRJ será organizada em Centros de Ciências, por áreas de conhecimento.

§ 1º - Cada Centro de Ciências será gerido por diretores acadêmico-administrativos.

§ 2º - Os Centros de Ciências agregarão todos os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade, agrupados por áreas afins, conforme especificado abaixo:

a) Distribuição das Unidades Acadêmicas da UFRRJ



I – Os Centros de Ciências são Unidades Acadêmico-Administrativas, organizadas por área do conhecimento, que articulam as Coordenações de Curso e os Departamentos Acadêmicos.

II – A Coordenação de Curso é a instância referente à coordenação de cada curso de graduação e pós-graduação da UFRRJ. Estas coordenações deverão atuar de forma colegiada, a partir das coordenações locais de cada *Campus* da UFRRJ.

III - Os Departamentos Acadêmicos são instâncias básicas de articulação docente, de caráter acadêmico-administrativo, como também de localização de professores e alguns técnicos. Os Departamentos devem ser reproduzidos em todos os *campi* que oferecem atividades de ensino, a fim de garantir espaço de agregação, aprofundamento e discussão de professores, estudantes e técnicos que estejam vinculados a uma determinada subárea do conhecimento, assim como favorecer a divulgação e cumprimento de diretrizes emanadas dos Centros. Apesar da obrigatoriedade de reprodução dos Departamentos Acadêmicos fora de sede, eles não precisam ser necessariamente iguais aos da sede, no que se refere à quantidade. Nos *campi* com número reduzido de cursos ou de professores e alunos em determinados cursos, dois ou três núcleos existentes na sede podem ser organizados em um só. Deve-se evitar, fora da sede, a criação de Departamentos com um só curso, que só serão admitidos na sede em casos excepcionais. Para a criação de um Departamento deve-se levar em consideração a existência de dois ou mais cursos a ele vinculados, número elevado de professores e alunos, técnicos próprios, além de espaço físico.

IV - Outras Coordenações – São coordenações que envolvem subunidades acadêmicas específicas ou uma determinada modalidade de ensino.

b) Estrutura

I - A nova estrutura será composta por nove Centros de Ciências, a saber:

1. Centro de Ciências Agrárias
2. Centro de Ciências Ambientais e da Terra
3. Centro de Ciências Humanas e Sociais
4. Centro de Ciências Sociais Aplicadas
5. Centro de Ciências Exatas e da Vida
6. Centro de Ciências da Saúde
7. Centro de Ciências Tecnológicas
8. Centro de Ciências da Educação e Formação de Professores
9. Centro de Ciências da Educação Profissional (CTUR)

II - Cada Centro de Ciências será constituído por Cursos e Departamentos. Os Colegiados de cada curso e os Departamentos de cada área do conhecimento definirão sua alocação em cada um dos Centros, e sugerirão seus respectivos Cursos e Departamentos, a serem estruturados detalhadamente no Regimento Geral da UFRRJ.

III – Os docentes e os técnicos administrativos de cada área afim estarão lotados nos Departamentos.

Capítulo V - Autonomia

Art. 6º - A autonomia administrativa consiste em:

I - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, em consonância com a legislação em vigor;

II - organizar os processos de escolha do Reitor, dos Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias, de acordo com a legislação em vigor;

III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre política de pessoal docente, técnico e administrativo; e

V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos.

VI – dotar cada Campus de estrutura administrativa própria, integrada ao sistema geral administrativo da universidade.

Art. 7º - A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;

III - efetuar transferências, quitações e tomar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;

IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças, legados e a cooperação financeira resultante de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

V - contrair empréstimos para atender às suas necessidades;

VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VII - administrar e dispor do seu patrimônio;

VIII - criar fundos especiais para o custeio das atividades específicas.

Art. 8º - A autonomia didático-científica consiste em:

I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Vigentes, em sua sede e diversos *campi*, fixando os respectivos currículos e atendendo a exigências econômicas, sociais e culturais;

II - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;

III - deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;

IV - fixar o número de vagas, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio; e

V - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

Título II – DA ESTRUTURA

Capítulo I - Da Administração

Art. 9º - A Administração da Universidade far-se-á através de uma Administração Central, das Unidades Administrativas, das Unidades Acadêmicas e da administração dos *Campi*.

Seção I - Da Administração Central

Art. 10 A Administração Central é composta por um órgão executivo, denominado Reitoria; órgãos de deliberação coletiva compostos pelos Colegiados Superiores – Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, Conselho de Curadores e Assembléia Universitária e um órgão consultivo, denominado Conselho de Administração.

Sub-Seção I – Do Executivo

Art. 11 – A Reitoria será composta por:

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
- d) Pró-Reitor de Ensino e Graduação
- e) Pró-Reitor de Extensão
- f) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros
- g) Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
- h) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
- i) Pró-Reitor de Planejamento e Infra-Estrutura
- j) Chefia de Gabinete
- k) Assessorias Especiais
- l) Coordenadorias Temáticas

Art. 12 - À Reitoria cabe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I - Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Planejamento e Orçamento;
- III - Assistência aos Estudantes;
- IV - Campi e Obras;
- V - Administração Geral; e
- VI - Políticas Institucionais.

Parágrafo Único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

Art. 13 - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 14 - O Reitor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Parágrafo Único. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - Compete ao Reitor:

- I - representar a Universidade;
- II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração, com direito a voto;
- III - nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores;

- IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Administração Central da Universidade;
- V - dar cumprimento às deliberações dos Órgãos da Administração Central da Universidade;
- VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII - baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, após ouvir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII - encaminhar ao Conselho de Curadores os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII - dar conhecimento a Comunidade Universitária do Relatório Anual de Gestão da Universidade;
- XIV - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;
- XV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias; e
- XVI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, na forma da Lei.

Parágrafo Único. As representações judiciais e extrajudiciais competem à Procuradoria Federal junto a Universidade, na forma da lei.

Sub-Seção II - De deliberação Coletiva

Art. 16 – O Conselho Universitário (CONSU) será composto por:

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Representantes de Pró-Reitores *
- d) Diretores de Centros
- e) Diretores de cada um dos *Campi*
- f) Diretor do CAIC
- g) Representantes docentes *
- h) Representantes discentes *
- i) Representantes técnicos administrativos *
- j) Representante da ADUR-RJ
- k) Representante do DCE
- l) Representante do SINTUR

* A quantidade de representantes destas alíneas, assim como a forma de selecioná-los, serão definidas no Regimento Geral. Nas demais haverá somente uma representação de cada.

Art. 17 – O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) será composto por:

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Representantes de Pró-Reitores *
- d) Representante da Direção de cada Centro de Ciências
- e) Representante de Direção de cada um dos *Campi*
- f) Representantes docentes *
- g) Representantes discentes *
- h) Representantes técnicos administrativos *
- i) Representante do CAIC
- j) Representante da ADUR
- k) Representante do SINTUR
- l) Representante do DCE

* A quantidade de representantes destas alíneas, assim como a forma de selecioná-los, serão definidas no Regimento Geral. Nas demais haverá somente uma representação de cada.

Art. 18 - O Conselho de Curadores (CONCUR) será composto por membros deliberativos, com direito a voz e voto; e membros consultivos, com direito a voz.

Art. 19 - São membros deliberativos do CONCUR

- a) Representantes docentes *
- b) Representantes discentes *
- c) Representantes técnicos administrativos *
- d) Representante da Reitoria
- e) Representante da Comunidade
- f) Representantes Ministeriais na forma da legislação vigente

* A quantidade de representantes destas alíneas, assim como a forma de selecioná-los, serão definidas no Regimento Geral. Nas demais haverá somente uma representação de cada.

Art. 20 - São membros Consultivos do Conselho:

- a) O Procurador Geral da Universidade
- b) O Auditor Interno da Universidade
- c) Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros
- d) Representante da COPLAN

§ 1º O Conselho de Curadores (CONCUR) elegerá seu Presidente, dentre os representantes docentes.

§ 2º O representante da comunidade será indicado e escolhido pelos demais membros do Conselho de Curadores, entre aquelas personalidades da sociedade civil que mais se destacaram no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte.

§ 3º Os mandatos dos representantes do CONCUR serão de dois anos para todos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 4º A prestação de Contas da Universidade será referenciada em cartilha elaborada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

§ 5º O Conselho de Curadores reunir-se-á, de forma ordinária, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, por decisão de seu presidente, ou a pedido da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 - A Assembléia Universitária é constituída pelos três segmentos que compõem a Comunidade Universitária: docentes, discentes e técnicos administrativos.

Art. 22 - A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, na abertura dos cursos universitários e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor, ou a requerimento de um terço de seus membros, para tratar de assuntos de alta relevância.

Art. 23 - Compete à Assembléia Universitária:

I- tomar conhecimento do plano anual de trabalhos da Universidade e do relatório das atividades do ano anterior;

II - tratar de assuntos de alta relevância.

Sub-Seção III – De Caráter Consultivo

Art. 24 – O Conselho de Administração (CAD) é um órgão consultivo, implementador da gestão participativa na Universidade, que tem o objetivo de ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira.

Art. 25 - São componentes do Conselho de Administração

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros
- d) Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
- e) Pró-Reitor de Planejamento e Infra-estrutura
- f) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
- g) Representante de cada um dos *Campi*
- h) Assessoria de Infra-Estrutura Institucional
- i) Assessoria de Relações institucionais e Internacionais

- j) Depto. de Material e Serviços Auxiliares
- k) Depto. de Contabilidade e Finanças
- l) Coordenação do Sistema de Biblioteca
- m) Coordenação do Sistema de Documentação
- n) Imprensa Universitária
- o) Prefeitura Universitária
- p) Divisão de Guarda e Vigilância
- q) Serviço Médico
- r) Praça de Esportes
- s) Restaurante Universitário
- t) Coordenação de Informática
- u) Jardim Botânico
- v) Hotel Universitário
- w) Lavanderia
- x) Divisão de Alimentação e Moradia

Seção II – Unidades Administrativas

Art. 26 - Unidades Administrativas são aquelas que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo e infra-estrutura da Universidade.

Art. 27 - São unidades administrativas:

- I. Auditoria Interna
- II. Depto. de Pessoal
- III. Depto. de Material e Serviços Auxiliares
- IV. Depto. de Contabilidade e Finanças
- V. Sistema de Biblioteca
- VI. Imprensa Universitária
- VII. Prefeitura Universitária
- VIII. Divisão de Guarda e Vigilância
- IX. Serviço Médico
- X. Praça de Esportes
- XI. Restaurante Universitário
- XII. Coordenação de Informática
- XIII. Jardim Botânico
- XIV. Hotel Universitário
- XV. Lavanderia
- XVI. Fazenda Universitária
- XVII. Sistema de Documentação

Art. 28 - A Universidade poderá criar novas Unidades Administrativas vinculadas à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica.

§ 1º As Unidades Administrativas não terão lotação própria de pessoal docente.

§ 2º A criação de Unidades Administrativas dependerá de aprovação do Conselho Universitário.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará o processo de criação das unidades.

Art. 29 - Os Centros de Ciências poderão criar Unidades Administrativas a eles vinculadas, para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 1º As Unidades Administrativas não terão lotação própria de pessoal docente, nem técnico e administrativo.

§ 2º A criação de Unidades Administrativas dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará o processo de criação desses

Seção III – Unidades Acadêmicas

Art. 30 - Unidades Acadêmicas: são aquelas que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão acadêmica. São unidades acadêmicas: os Centros de Ciências e os Departamentos Acadêmicos.

Art. 31 - Os Centros de Ciências, organizados por área de conhecimento terão sua composição, administração e funcionamento regulados pelo Regimento Geral da Universidade;

§ 1º A forma de organização de cada Centro de Ciências se dará através da estrutura das Coordenações de Cursos e dos Departamentos a ele vinculados.

§ 2º As Coordenações de Curso serão as instâncias responsáveis pela coordenação acadêmica dos cursos a elas vinculados.

§ 3º Os Departamentos, que se organizarem, primeiramente, em campos disciplinares, devem, em momentos subseqüentes, se estruturar a partir de uma perspectiva de interação inter e transdisciplinar, tendo como referência o respectivo Centro de Ciências ao qual está vinculado.

§ 4º Os Departamentos, serão os órgãos de gestão e lotação de pessoal docente e técnicos administrativos que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 32- São órgãos de direção dos Centros de Ciências:

I – Diretoria

II - Conselho de Centro

Art. 33 – Os Centros de Ciências terão a incumbência de:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- b) realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;
- c) promoção de programas de educação continuada.

II - desenvolver atividades culturais e de extensão universitária.

II - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

Art. 34 - O Conselho de Centro será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor, que será seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Representante do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Coordenadores dos cursos vinculados aos respectivos Centros de Ciências;
- V - Chefes dos Departamentos Vinculados ao Centro;
- VI - Representante do corpo discente, na forma da lei;
- VII - Representante do corpo técnico administrativo, na forma do Regimento Geral da universidade.

§ 1º Esta composição poderá ser acrescida de outros membros, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI e VII serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor de Centro, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Centro:

Acho que o primeiro deveria ser “discutir e implementar sua política de área”.

- I - aprovar o plano anual da Unidade Acadêmica;
- II - aprovar diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Acadêmica, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - aprovar o relatório anual da Unidade Acadêmica;
- IV - aprovar diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem acadêmica e infra-estruturas necessárias;
- V - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos da Unidade Acadêmica;
- VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;
- VII - avaliar o desempenho global da Unidade Acadêmica;

VIII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

IX - avaliar, no âmbito da Unidade Acadêmica, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFRRJ;

X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico e administrativo;

XI - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;

XIII - escolher, para mandato de dois anos, dentre os seus membros docentes, o representante e respectivo suplente da Unidade Acadêmica junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;

XIV - julgar os recursos de sua competência;

XV - propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XVI - instituir prêmios escolares;

XVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

Art. 36 - A Direção dos Centros de Ciências, as Coordenações de Cursos e as Chefias de Departamentos, serão escolhidas e nomeadas de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art 37 - A Coordenação e a Sub-Coordenação dos Cursos caberão a professores da carreira do Magistério Superior, em regime de tempo integral, escolhidos e nomeados de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 38 - Os Departamentos serão compostos por professores do quadro permanente, professores visitantes e substitutos com responsabilidade docente nas disciplinas neles congregadas e por servidores do quadro técnico-administrativo, e serão organizados de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Seção IV – Administração dos Campi

Art. 39 - A UFRRJ está composta atualmente pelos seguintes *campi*: Seropédica (sede), Nova Iguaçu, Três Rios e Campos de Goitacazes.

Art. 40 - A sede (Seropédica) será administrada diretamente pela Reitoria, já os demais *campi* contarão com sistema próprio de administração, vinculados ao sistema de gestão central da universidade, e diretamente ligadas a organização acadêmica da UFRRJ.

Art. 41 - Em cada um dos *campi* fora de sede haverá unidades setoriais que serão desdobramentos da Administração Superior.

Parágrafo Único - As unidades setoriais estarão diretamente subordinadas à Direção do Campus, e observarão as normas e procedimentos da Administração Superior.

Art. 42 – Em cada campus (exceto sede), haverá um Diretor e Vice Diretor eleitos segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 43 – Em cada um dos *campi* haverá um Conselho de *campus* à Direção no que tange a medidas administrativas e implementação das políticas de áreas didático-pedagógicas aprovadas pelo Conselho de Centro.

Art. 44 – Os Conselhos de *Campus* terão a seguinte composição:

- I - Diretor
- II- Vice-Diretor
- II - Representantes dos Cursos
- III - Representantes dos Departamentos
- IV – Representantes Docentes
- V - Representantes dos Técnicos Administrativos
- VI - Representantes dos Estudantes
- VII - Representantes das Unidades Setoriais

Título III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I - Das Atividades de Ensino

Art. 45 - O ensino na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro abrangerá cursos e programas de graduação, pós-graduação e de extensão.

Parágrafo Único. As exigências e requisitos para o ingresso, assim como a estrutura, o funcionamento e os currículos dos cursos e programas serão fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II - Das Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 46 - As atividades de pesquisa e extensão obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 47 - A Universidade destinará, em seu orçamento, recursos específicos para as atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes, para estas finalidades.

Título IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 48 – A comunidade Universitária será constituída pelo seu corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 49 - O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, orientação de alunos, pesquisa, extensão ou administração universitária.

§ 1º O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

Capítulo II - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 50 – O corpo técnico-administrativo compreende os servidores não docentes.

Parágrafo Único. O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo técnico-administrativo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

Capítulo III - Do Corpo Discente

Art. 51 - Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos mantidos pela Universidade.

Parágrafo Único. As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 52 - A Representação Estudantil, nos Conselhos Superiores da Universidade, será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes e, no âmbito dos Centros de Ciências, por Diretórios ou Centros Acadêmicos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Cada Órgão Colegiado da Universidade terá representação estudantil, na proporção estabelecida em lei, com mandato de um (01) ano, na forma da Lei.

Art. 53 - A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro deverá auxiliar materialmente os órgãos de representação estudantil, conforme o disposto no seu Regimento Geral, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Título V – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54 - O regime disciplinar a que está sujeito o pessoal docente, técnicos administrativos e o corpo discente será estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor.

Título VI – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 55 - Constituem o patrimônio da Universidade:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação;
- II - os legados e doações regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- III - os fundos especiais;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e
- V - patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei.

Art. 56 - A Universidade poderá aceitar doações financeiras, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços, após aprovação do CONSU.

Art. 57 - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 58 - A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas.

Parágrafo Único. A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 59 - A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituam à receita geral da Universidade

Capítulo II - Dos Recursos Financeiros

Art. 60 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - rendas provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei; e

VI - rendas eventuais.

Art. 61 - O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 62 - A proposta orçamentária, depois de aprovada pelo Conselho Universitário e ouvido o Conselho de Curadores, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União, na forma da legislação e regulamento específicos.

Art. 63 - No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho de Curadores pelo Reitor, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

Art. 64 - Anualmente, após ouvir o Conselho de Curadores, o Reitor submeterá ao Conselho Universitário a Prestação de Contas da Universidade.

Art. 65 - Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

Título VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Será assegurada deliberação colegiada nos assuntos relativos a metas, programas e escolha de dirigentes.

Art. 67 - O presente Estatuto deverá ser revisto no prazo máximo de três anos, a partir de proposta fundamentada pela Administração Central desta universidade.

§ 1º A sessão especial, conjunta, dos Conselhos Superiores para deliberação acerca de alteração estatutária deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação e exposição de motivos da Administração Central.

§ 2º A alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Superiores.

Art. 68 - Após a publicação da Portaria Ministerial, ato consignatório da homologação deste Estatuto pelo Conselho Nacional de Educação, a Universidade deverá abrir processo de reforma e reestruturação de seu novo Regimento Geral e das demais unidades que possuem Regimento Próprio, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto nesse Estatuto.

Art. 69 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário.

Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº , de